



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

Processo Licitatório nº 634/2023.

Edital de Pregão Presencial nº 03/2023.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por item.

Edital de pregão RP para a Aquisição de Combustível.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas da manhã, do dia 22 de maio de 2023**, na sala do Setor de Licitações, localizada na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484 em Vila Nova do Sul (RS) se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 92/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS NA BOMBA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL** processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 041, de 11 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Descrição	Valor MÁXIMO aceitável por litro.
01	80.000 litros	Gasolina Comum.	R\$ 5,890
02	90.000 litros.	Diesel Comum.	R\$ 5,890
03	80.000 litros.	Diesel S10.	R\$ 5,990

Obs.: O estabelecimento deverá funcionar 24 horas.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO RP N.º 03/2023

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO RP N.º 03/2023

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de menor valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (DOIS) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas **previamente** junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

b) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA VALIDADE DA ATA E DAS QUANTIDADES:

10.1. Será assinado **ATA do registro de preços** entre as partes, com validade **12 (DOZE) meses**, a contar da assinatura da ata.

10.2. Os abastecimentos são de acordo com a necessidade do Município.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, 7 (sete) dias após a entrega da fatura;

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Da Revisão e da Readequação de Preços

13.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL - RS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

13.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

13.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

13.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2.081 – Manutenção dos Veículos da Secretaria da Administração;

Atividade 2.082 – Manutenção dos veículos da Secretaria da Agricultura;

Atividade 2.083 – Manutenção da Patrulha Agrícola;

Atividade 2.084 – Manutenção dos veículos da Secretaria da Educação.

Atividade 2.085 – Manutenção dos veículos da Secretaria de Obras;

Atividade 2.087 – Manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde;

Atividade 2.044 – PAB Fixo;

Atividade 2.122 – ESF Estado;

Atividade 2.047 – Vigilância Sanitária;

Atividade 2.055 – CRAS

Elemento de Despesa – 33.90.30.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

15. Condições Gerais e Permanentes:

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

15.2. Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

15.2.1. A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

15.2.2. O cancelamento do Contrato de Registro de Preços por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

15.2.2.1. Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

15.3. Homologado o resultado da licitação, o Município de Vila Nova do Sul, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.4. Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min, na Prefeitura de Vila Nova do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Dario Antunes da Rosa, n.º 484, pelo telefone (55) 3234 1040 R204 ou pelo email contratos@vilanovadosul.rs.gov.br, onde poderão ser obtidos cópias do edital e seus anexos.

Vila Nova do Sul (RS), 08 de maio de 2023.

Sergio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II.

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

Validade: 12 (doze) meses

Objeto: Aquisição de Combustível.

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, 484, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Sergio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Dario Antunes da Rosa, nº 71, portador do CPF 356.629.210-91 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, residente e domiciliado na cidade de, CPF nº, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no Processo licitatório nº 634/2023, e HOMOLOGADA em, referente à Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 03/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela CONTRATADA, mediante emissão de Notas de empenho e/ou contratos expedidos pela CONTRATANTE, dos itens..... conforme proposta apresentada no Edital de Pregão Presencial nº 03/2023.

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 MESES, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As abastecidas nos veículos e maquinários do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL serão nos estabelecimentos de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria solicitante.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada abastecida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Vila Nova do Sul poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) Multa:

1- Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a quinze dias.

2- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 10 % calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

3 – Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

b) Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

1-Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, 7 (sete) dias após a entrega da fatura.

5.1.1. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados são os constantes da proposta da contratada, no Edital de Registro de Preços nº 03/2023.

6.1.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

6.1.2. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.1.3. A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

8.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

8.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Atividade 2.081 – Manutenção dos Veículos da Secretaria da Administração;

Atividade 2.082 – Manutenção dos veículos da Secretaria da Agricultura;

Atividade 2.083 – Manutenção da Patrulha Agrícola;

Atividade 2.084 – Manutenção dos veículos da Secretaria da Educação.

Atividade 2.085 – Manutenção dos veículos da Secretaria de Obras;

Atividade 2.087 – Manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde;

Atividade 2.044 – PAB Fixo;

Atividade 2.122 – ESF Estado;

Atividade 2.047 – Vigilância Sanitária;

Atividade 2.038 – Manutenção ASPS;

Atividade 2.055 – CRAS

Elemento de Despesa – 33.90.30.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a). Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b). Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d). Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- f). Fornecer o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;
- g). Apresentar produtos de 1ª qualidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de “Nota de Empenho”, do qual constarão todas as especificações necessárias.

16.2. O CONTRATANTE **não** se responsabilizará pela entrega de itens, sem a respectiva nota de empenho.

16.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe forem adjudicados, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

16.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 3 (três) de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Vila Nova do Sul, xx de maio de 2023.

Sérgio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.

Contratada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2023.

Pregão Presencial Nº 03/2023.

Aos ____ dias do mês de maio de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Vila Nova do Sul, sito à Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 03/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, homologada em xx de maio de 2023, e publicado no Mural, em xx de maio de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos combustíveis, objeto do Edital de Pregão nº 03/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 2º, § 3º, c, do Decreto Municipal nº 28/2015 a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante nota de empenho, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2. As notas de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data marcada para o fornecimento.

5.3. O fornecimento dos combustíveis será diretamente nos estabelecimentos comerciais, sete dias por semana e nos horários convenientes para a Administração.

5.4. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da abastecida; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior ao serviço.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DA LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os produtos cujo fornecimento vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 7 (sete) dias corridos após a emissão da nota de empenho, sob pena de:

a) Multa:

1- Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a quinze dias.

2- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 10 % calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

3 – Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

b) Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

1-Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira da aquisição de combustível, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS.

11. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo (s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Vila Nova do Sul/RS, em ____ de março de 2022.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha